

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEST № 12/2022

Processo: 00.006653/2022-16

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 012-2022 - Fiscalização de Indústrias - anexo

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho

TEMA:	I – Exercício e atribuições profissionais; II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	3
ASSUNTO:	Elaboração de Manual de Fiscalização para fiscalização de Indústrias

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas, reunidos, em Brasília-DF, no período de 05 a 07 de dezembro de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A presente proposta não consta do acervo normativo do Sistema Confea/Crea.

O item 3 do Plano de Trabalho de CCEEST de 2022 se refere à adoção de nota técnica sobre o assunto. Todavia, o grupo de trabalho da CCEEST resolveu ir mais além e elaborou o manual de fiscalização de indústria, bem mais completo.

b) Proposição:

Adoção do "Manual de Fiscalização das Indústrias", em todo o território nacional, visando uniformizar os procedimentos de fiscalização no campo de atuação da Engenharia de Segurança do Trabalho, documento em anexo.

c) Justificativa:

A CCEEST entende, com arrimo nas discussões ocorridas no ambiente das CEEST, que o mecanismo adequado para o conhecimento das normas específicas voltadas para a fiscalização das indústrias nacionais, esteja materializado no Manual de Fiscalização. Esse instrumento ensejará melhor compreensão e aproveitamento das normas em vigor, não só junto à comunidade profissional, como, principalmente, junto aos agentes de fiscalização do Sistema Confea/Crea, conduzindo à uniformização de procedimentos em território nacional.

A Engenharia de Segurança do Trabalho é uma atividade voltada, tradicionalmente, ao exame crítico do ambiente interno das empresas, de sorte a preservar as condições de integridade física e mental dos trabalhadores. A presença dos Engenheiros de Segurança do Trabalho, nesta seara, é regulamentada por lei e normas regulamentadoras.

Tanto o governo, em seus níveis executivos, quanto as empresas, no seu dia a dia, ao inserirem no seu escopo de atuação a segurança dos empregados, conseguem ir além do mero cumprimento do dever legal. Na verdade, ambos os organismos ganham com o processo, já que o governo passa a salvaguardar sua responsabilidade pública, e as empresas, ao cumprirem as regras de proteção aos empregados, garantem-lhes a segurança pessoal, o que, evidentemente, reflete nos índices de produtividade e no bem estar social.

Não se pode olvidar que é relevante o incremento da consciência dos direitos individuais e de cidadania dos trabalhadores, que passaram a exigir, com legitimidade, as atividades laborais em segurança e em ambientes saudáveis. Esta exigência reflete, obviamente, na busca de profissionais qualificados no exercício das atividades da Engenharia de Segurança do Trabalho, naquilo que diga respeito ao projeto e implantação adequada desses ambientes.

Outro aspecto muito importante, diz respeito ao comércio internacional, que passou a exigir, cada vez mais, que os produtos e serviços de qualquer origem atendam a todas as condições de certificação, entre as quais se distingue a agregação de medidas voltadas para a segurança do trabalhador.

Desta forma, conclui-se que a segurança, aliada à saúde e à higiene do trabalho estão em foco, como nunca, na sociedade contemporânea. No estado brasileiro essas premissas passaram a ocupar lugar de destaque, mormente no aperfeiçoamento da legislação, na sua execução ou na resolução de conflitos. O rigor legal e normativo que cerca a formação dos profissionais que atuam nessa área do saber, confirma a importância que lhe é dada nas esferas estatais, e, em especial, junto ao Sistema Confea/Crea.

Conteúdo Curricular Básico

- 1. Introdução à Engenharia de Segurança (20 horas)
- 2. Administração Aplicada à Engenharia de Segurança do Trabalho (30 horas)
- 3. Legislação e Normas Técnicas (30 horas)
- 4. Prevenção e Controle de Riscos em MEI 1 e na Construção Civil (40 horas)

Alcance do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho

Ergonomia (30 horas)

Noções de Perícia Judicial (20 horas)

Metodologia Científica (30 horas)

O Engenheiro de Segurança do Trabalho atua com a perspectiva de reduzir eventuais riscos no ambiente de trabalho que possam acarretar danos a saúde do trabalhador. Seus produtos são os laudos técnicos e as propostas de programas de controle, que devem ser atualizados periodicamente, na forma da legislação vigente.

Destacam-se como os principais laudos técnicos de Segurança do Trabalho:

- 1. LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (Lei 8.213/1991)
- 2. PGR Programa de Gerenciamento de Riscos (NR 18)
- 3. Laudo Ergonômico (NR 17)
- 4. Laudo de Insalubridade (NR 15)
- 5. Laudo de Periculosidade (NR 16)
- 6. PGR TR(NR 31)

19.

20.

21.

d) Fundamentação Legal:

Decreto nº 92.530/86

Resolução Confea nº 359/1991.

Resolução Confea nº 437/1999

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhamento à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				

X Aprovado por un	animidade		Aprovado	o por maioria			Não aprovado
Desempate do Coordenado	or						
TOTAL	24				1		
Tocantins	X						
Sergipe	X						
São Paulo	X						
Santa Catarina	X						
Roraima		 -				SEM F	REPRESENTANTE
Rondônia	X						
Rio Grande do Sul	X						
Rio Grande do Norte	X						
Rio de Janeiro	X						
Piauí	X						
Pernambuco						COOR	DENADOR
Paraná	X						
Paraíba	X					+	
Pará	X					+	
Minas Gerais	X						
Mato Grosso do Sul	X					+	
Mato Grosso	X						
Maranhão	X						
Goiás	X					+	
Espírito Santo	X						
Distrito Federal					X		

Eng.	Seg.	Trab.	Ronal	dο	Borin

Coordenador Nacional da CCEEST



Documento assinado eletronicamente por Nilton Camargo Costa, Usuário Externo, em 20/01/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por RONALDO BORIN, Usuário Externo, em 28/01/2023, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0696329 e o código CRC 77BF9AC4.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006653/2022-16

SEI nº 0696329



COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CCEEST

ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DAS INDÚSTRIAS

Edição Dezembro, 2022

APRESENTAÇÃO

O Sistema Confea/Crea, conforme autoriza a legislação vigente, tem a missão de

fiscalizar o exercício profissional da Engenharia de Segurança do Trabalho, buscando

assegurar a atuação de profissionais habilitados nos variados empreendimentos para os

quais são contratados. O Engenheiro de Segurança do Trabalho é o profissional

responsável pela elaboração de variados programas e projetos, tais como o Projeto de

Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), os Programas de Gerenciamento de Riscos

(PGR), o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), o Programa

de Proteção Respiratório (PPR) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

Objetivando padronizar, otimizar e aperfeiçoar as ações dos agentes de fiscalização,

apresentamos este Manual de Fiscalização das atividades de Engenharia de Segurança do

Trabalho, contendo diretrizes e parâmetros aplicáveis à fiscalização.

A conclusão deste trabalho, realizado sob a coordenação do Engenheiro Civil e de

Segurança do Trabalho, Pedrinho da Mata, do Crea-MG, só foi possível em razão da

participação e total dedicação dos integrantes do grupo de estudos formado pelos Creas

de Alagoas, Bahia, Distrito Federal, Minas Gerais, Pará, Piauí, São Paulo e Tocantins.

Ao longo do corrente ano, os integrantes do grupo dedicaram preciosas horas do seu

tempo com o objetivo de contribuir para preencher uma lacuna nos procedimentos de

fiscalização dos Creas no âmbito das indústrias, ensejando o entendimento da correta

atuação dos profissionais da Engenharia de Segurança do Trabalho, e, também,

estabelecendo o parâmetro de atuação dos servidores dedicados a essa tarefa de

fiscalização do exercício profissional no âmbito dos Creas.

Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança

do Trabalho - CCEEST- 2022

Coordenador Nacional: Eng. Seg. Trab. Ronaldo Borin / Crea-PE

Coordenador Nacional Adjunto: Eng. Seg. Trab. Nilton Camargo Costa / Crea-PR

Participantes:

Crea-AC: Eng. Seg. Trab. Joaquim Ferreira do Nascimento Junior

Crea-AL: Eng. Seg. Trab. João Batista Ferro

Crea-AP: Eng. Seg. Trab. Ozéias Campos Salviano

Crea-AM: Eng. Seg. Trab. Luiz Claudio Ribeiro da Rocha

Crea-BA: Eng. Seg. Trab. Elizeu Marcos Silva

Crea-CE: Eng. Seg. Trab. Maria do Socorro Moreira Araújo

Crea-DF: Eng. Seg. Trab. Hilário Dantas Júnior

Crea-ES: Eng. Seg. Trab. Hudson Barcelos Reggiani

Crea-GO: Eng. Seg. Trab. Marcelo Emílio Monteiro

Crea-MA: Eng. Seg. Trab. Diego Rosa dos Santos

Crea-MT: Eng. Seg. Trab. Giuvania Maria Soares Lopes

Crea-MS: Eng. Seg. Trab. Robson Teixeira dos Santos

Crea-MG: Eng. Seg. Trab. Pedrinho da Mata

Crea-PA: Eng. Seg. Jomar Sousa Ferreira Lima

Crea-PB: Eng. Seg. Trab. Kátia Lemos Diniz

Crea-PR: Eng. Seg. Trab. Nilton Camargo Costa

Crea-PE: Eng. Seg. Trab. Ronaldo Borin

Crea-PI: Eng. Seg. Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa

Crea-RJ: Eng. Seg. Trab. Neilson Marino Ceia

Crea-RN: Eng. Seg. Trab. Emerson Cruz Vieira

Crea-RO: Eng. Seg. Trab. Geraldo Sena Neto

Crea-RS: Eng. Seg. Trab. Roselaine Cristina Mignoni

Crea-SC: Eng. Seg. Trab. Alcir José Testoni

Crea-SP: Eng. Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal

Crea-SE: Eng. Seg. Trab. Helder Daniel de Souza Sá

Crea-TO: Eng. Seg. Trab. Leon Gregório Siqueira Gomes

Grupo de Trabalho Responsável pela Elaboração do Manual de Fiscalização das Indústrias na CCEEST

Crea-MG: Eng. Seg. Trab. Pedrinho da Mata – Coordenador

Conselheiros CEST - MG

Eng. Seg. Trab Gustavo Antônio da Silva

Eng. Seg. Trab Amauri Gonçalves Brancaglione

Crea-AL: Eng. Seg. Trab. João Batista Ferro

Crea-BA: Eng. Seg. Trab. Elizeu Marcos Silva

Crea-DF: Eng. Seg. Trab. Hilário Dantas Júnior

Crea-PA: Eng. Seg. Jomar Sousa Ferreira Lima

Crea-PI: Eng. Seg. Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa

Crea-SP: Eng. Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal

Crea-TO: Eng. Seg. Trab. Leon Gregório Siqueira Gomes

Apoio Técnico

Assistente Técnico do Confea: Eng. Civil Ricardo Sotto-Maior / Confea

Assistente Técnico do Crea: Eng. Seg. Trab. Thiago Gomes Amorim Baptista/ Crea-PE

Assistente Técnico do Crea-MG: Eng. Seg. Trab. Cristian Barros Santos

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	2
SUMÁRIO	5
1. INTRODUÇÃO	6
2. OBJETIVOS	9
3. A FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	9
4. Ο EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO ΓRABALHO	
5. PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS PARA A FISCALIZAÇÃO	10
5.1. Parâmetros gerais	10
5.2. Parâmetros específicos	11
5.2.1. PGR Programa de Gerenciamento de Riscos	11
5.2.2. Trabalho Rural	12
5.2.3. PSCIP Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico	13
6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	13
7. GLOSSÁRIO DE CONCEITOS E TERMOS TÉCNICOS	15
ANEXO	31

1. INTRODUÇÃO

A história da segurança do trabalho mudou consideravelmente a partir de 1972. Foi nesse período que surgiu a Portaria nº 3.237, por meio da qual foi estabelecida a obrigatoriedade dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho nas empresas. A partir dessa portaria, outras tantas surgiram, valendo saber que a mais importante é a Portaria nº 3.214/78, que instituiu Normas Regulamentadoras, mais conhecidas como NR.

De qualquer maneira, a segurança do trabalho é exercida desde 1972, quando a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) determinou às empresas que mantivessem, obrigatoriamente, o Serviço Especializado em Segurança e Higiene do Trabalho. O registro profissional e a fiscalização eram de responsabilidade do Ministério do Trabalho. A partir da Lei Federal nº 7.410/85, regulamentada pelo Decreto nº 92.530/86, o governo instituiu a especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho, autorizando os engenheiros e arquitetos como os profissionais responsáveis pelas suas atividades. O registro e a fiscalização do exercício profissional passaram a ser atribuição do Sistema Confea/Crea.

Em 2011 os arquitetos passaram a integrar conselho próprio. Mais recentemente, também os técnicos constituíram os seus conselhos. No entanto, permaneceram como integrantes do Sistema Confea/Crea os técnicos de Segurança do Trabalho. Nesse viés, a legislação mencionada estabeleceu como competência técnica do Engenheiro de Segurança do Trabalho:

- I. Desenvolver atividades voltadas à identificação, análise, avaliação, perícia, controle, planejamento, desenvolvimento e implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos, bem como o estudo e pesquisa das condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos;
- II. Analisar métodos e processos de trabalho para identificar fatores de risco de acidentes, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação e controle;
- III. Supervisionar, coordenar e orientar os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho;
- IV. Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações, máquinas e equipamentos, com vistas ao controle de risco, poluição, riscos

- ambientais, ergonomia, sistemas de proteção contra incêndio, explosões e saneamento:
- V. Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos;
- VI. Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle do grau de exposição a agentes agressivos de resíduos (sólidos, líquidos e gasosos), riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;
- VII. Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e ou corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo;
- VIII. Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança e saúde no Trabalho, zelando pela sua observância;
 - IX. Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, do ponto de vista da Engenharia de Segurança do Trabalho;
 - X. Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando pontos de risco e projetando dispositivos de proteção coletiva;
 - XI. Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes;
- XII. Inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com os ambientes de trabalho, delimitando áreas e zonas de risco;
- XIII. Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficácia;
- XIV. Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição.
- XV. Elaborar planos, projeto e programas destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes;

- XVI. Elaborar programas de treinamento geral para capacitar o trabalhador a respeito às condições nos locais de trabalho;
- XVII. Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;
- XVIII. Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;
 - XIX. Propor medidas preventivas contra perigo direto e iminente, informando aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos à sua integridade e as medidas que eliminem ou atenuem esses riscos;
 - XX. Elaborar Relatório de Impacto Vizinhança Ambiental (RIVA);
 - XXI. Elaborar e executar Programa de Gerenciamento de Risco do Trabalho na indústria da construção (PGR), previsto na NR-18;
- XXII. Elaborar e executar avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, previsto na NR-9;
- XXIII. Elaborar e executar programa de conservação auditiva; Elaborar análise de avaliação ergonômica, previsto na NR 17;
- XXIV. Elaborar programa de proteção respiratória, previsto na NR 6;
- XXV. Elaborar e executar programa de prevenção da exposição de benzeno nos locais de trabalho (PPEOB), previsto na NR 15;
- XXVI. Elaborar laudo técnico das condições ambientais nos locais de trabalho (LTCAT);
- XXVII. Elaborar medidas técnicas para trabalho em espaços confinados, previsto na NR33;
- XXVIII. Elaborar e executar análise de riscos, como Análise Preliminar de Riscos (APR), Árvore de Falhas (AF) e outras;
 - XXIX. Elaborar e executar o programa de gerenciamento de riscos nos locais de trabalho (PGR), previsto na NR-01 e NR 22, e;
 - XXX. Estudar e analisar as condições de vulnerabilidade das instalações e equipamentos.

O presente Manual de Fiscalização da Engenharia de Segurança do Trabalho é resultado do estudo realizado no Grupo de Trabalho de Segurança do Trabalho do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea, levando-se em consideração as peculiaridades da

jurisdição de cada Crea e foi revisado e revalidado em 2019. Este Manual é válido para as empresas que possuem em suas atividades principais e secundárias CNAEs da Indústria.

2. OBJETIVOS

Para fins de composição da modalidade de Engenharia de Segurança do Trabalho, são considerados os engenheiros graduados com especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme disposto na Lei 7.410/85.

São considerados objetivos da EST:

- I. Uniformizar os parâmetros, normas e procedimentos de fiscalização das atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho;
- II. Coibir o exercício ilegal da profissão;
- III. Zelar pela segurança nos ambientes de trabalho, preservando a saúde do trabalhador;
- IV. Reforçar os setores de fiscalização quanto ao atendimento dos requisitos administrativos e formais das atividades de Engenharia de Segurança do trabalho, especialmente em relação à anotação de responsabilidade técnica (ART);
- V. Buscar a excelência no ato de fiscalizar, detalhando as informações do empreendimento e dos profissionais atuantes;

3. A FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

O objetivo da fiscalização é assegurar a prestação de serviços técnicos ou execução de obras com participação de profissional habilitado e observância de princípios éticos compatíveis com as necessidades da sociedade.

A fiscalização deve ser coercitiva, mas também deve prever um caráter educativo e preventivo. Sob o aspecto coercitivo, a fiscalização deve ser célere, clara e objetiva, cerceando o exercício ilegal da profissão. Quanto aos aspectos educativo e preventivo, deve orientar os profissionais, órgãos públicos, dirigentes de empresas, instituições de ensino e outros segmentos sociais sobre a legislação que regulamenta o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Estão sujeitos à fiscalização as pessoas físicas e jurídicas que executem ou se constituam para executar serviços ou obras no âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4. O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

É atribuição exclusiva dos profissionais engenheiros e agrônomos especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho com registro no Crea, desenvolver atividades voltadas à identificação, análise, avaliação, controle, planejamento e desenvolvimento da implantação de técnicas relativas ao gerenciamento e controle de riscos, bem como do estudo das condições de segurança dos ambientes de trabalho, das instalações, equipamentos e demais atividades previstas no art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

5. PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS PARA A FISCALIZAÇÃO

5.1. Parâmetros gerais

As empresas e profissionais, que, de qualquer forma, exerçam atividades ou desempenhem funções, trabalhos e/o serviços em áreas da Engenharia de Segurança do Trabalho, devem estar com seus cadastros, registros ou vistos, bem como, suas respectivas anotações de responsabilidade técnica anotadas no Sistema Confea/Crea.

Na definição dos campos de atuação profissional, as câmaras especializadas dos Creas observação as atividades profissionais constantes dos quadros a seguir, baseados nas Resoluções nº 359/91 e nº 437/99, ambas do Confea.

Nas fiscalizações que não se enquadrem na área da Engenharia de Segurança do Trabalho, será preenchida a ficha de participação de profissional habilitado nessa especialidade, de acordo com as orientações do plano anual de fiscalização.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
INDÚSTRIAS	EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E SISTEMAS	 Verificar a responsabilidade técnica pelos serviços de operação e/ou manutenção de sistemas, instalações e equipamentos, programas e planos de Engenharia de Segurança do Trabalho

	CARGO TÉCNICO (Resolução nº 430/99)	•	Se o ocupante for leigo, preencher o RF e notificar a empresa para regularizar a situação no prazo concedido, sob pena do ocupante ser autuado por exercício ilegal da profissão; Se profissional não registrado, preencher o RF e autuá-lo por falta de registro; Verificar se a ART de desempenho de cargo e função foi anotada. Caso negativo, autuar. Verificar o cumprimento do salário-mínimo profissional
F	REGISTRO	•	Se possuir registro/visto no Crea, solicitar cópia da última alteração contratual, atos constitutivos e verificar demais pressupostos (ART, anuidade etc.). Se não possuir registro, elaborar RV e anexar cópia dos respectivos contratos sociais.
	CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS	•	Verificar contratos de serviços, e, no caso de atividades técnicas, confirmar se a pessoa física ou jurídica possui registro no Crea: a) caso positivo, verificar a existência de ART para a atividade. b) caso negativo, autuar por falta de registro ou ART

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
CADASTRO DE	ANUIDADES	Informar aos profissionais sobre a obrigatoriedade do pagamento e da manutenção em dia da anuidade.
PROFISSIONAIS DAS INDÚSTRIAS		Se possuir registro ou visto no Crea, verificar se os dados cadastrais estão corretos e atualizados;
(via sistema ou manualmente)	REGISTRO	Se não possuir, autuar por falta de registro ou visto;
mandamente)		Profissionais registrados em outros Creas são obrigados a solicitar ao Crea local o devido "Visto" em seu Registro (Art. 58 da Lei 5.194/66).

5.2. Parâmetros específicos

O dimensionamento dos serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, incluindo todos os funcionários terceirizados e/ou subempreitados em uma obra, de acordo com o quadro definido na NR-04. Por isso, a CEEST entende como importante o preenchimento das seguintes fichas para fiscalização da atividade.

5.2.1. PGR Programa de Gerenciamento de Riscos

O fiscal deve solicitar a ART de elaboração do PGR e conferir:

1) Se for indústria da construção civil, verificar se o PGR da NR 18 foi elaborado por um profissional da engenharia de segurança do trabalho, se tiver sido elaborado por profissional que não tiver atribuições de acordo com a legislação, deverá ser

- autuado por exorbitância de atribuições, com fulcro na al. "b" do art. 6° da Lei n° 5.194/66;
- 2) Se o PGR tiver sido elaborado por profissional legalmente habilitado e não existir ART, autuar por falta de ART, com fulcro no art. 1° da Lei n° 6.496/77.

5.2.2. Trabalho Rural

Verificar se existem profissionais de Engenharia de Segurança do Trabalho atuando.

Em caso positivo:

- I. Conferir, no sistema informatizado do Crea, se o profissional está habilitado; Se o profissional não possuir registro, autuar por falta de registro, com fulcro no art. 55 da Lei n° 5.194/66;
- II. Se o profissional estiver com o registro cancelado, autuar com fulcro no par. único do art. 64 da Lei n.º 5.194/66;
- III. Solicitar ao profissional a apresentação da ART de Cargo e Função para a atividade desempenhada;
- IV. Se n\u00e3o apresentar, autuar a empresa por falta de ART, com fulcro no art. 1º da Lei n.º 6.496/77;
- V. Solicitar a apresentação do PGR-TR, da NR 31, se não apresentar, autuar a empresa por falta de ART, com fulcro no art. 1º da Lei n.º 6.496/77.

Se houver serviço especializado no estabelecimento, o agente fiscal deve conferir:

- a) se existe a documentação encaminhada à SRTE para fins de registro do serviço especializado, conferir se existe profissionais da Engenharia de Segurança do Trabalho;
- b) se houver, pesquisar no sistema do Crea se o profissional está habilitado;
- c) se o profissional não possuir, autuar por falta de registro, com fulcro no art. 55 da Lei n° 5.194/6666;
- d) se o profissional estiver inadimplente com a anuidade, autuar com fulcro no par. único do art. 64 da Lei n° 5.194/66;
- e) solicitar ao profissional a apresentação da ART de cargo e função para a atividade de ESTb. Se o profissional não apresentar, autuar a empresa por falta de ART, com fulcro no art. 1° da Lei n° 6.496/77.

5.2.3. PPCI Projeto de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico

Aplica-se às edificações e áreas de risco conforme legislação aplicável a cada Unidade da Federação, quando da apresentação de processos de segurança contra incêndio e pânico.

São habilitados a elaborar projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico os engenheiros civis, engenheiros mecânicos e engenheiros de Segurança do Trabalho, no âmbito de suas formações, com registro e situação regular junto ao Crea.

Solicitar ART de elaboração e instalação do PSCIP e conferir:

- 1) se o PSCIP tiver sido elaborado e não existir ART, autuar por falta de ART, art. 1° da Lei n° 6.496/77;
- 2) se o PSCIP tiver sido assinado por leigo, autuar por exercício ilegal da profissão, e
- 3) se o PSCIP for elaborado por arquiteto, não autuar.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho (CNCEEST), integrante da estrutura básica do Sistema Confea/Crea, no uso de suas atribuições, adota o presente Manual de Fiscalização das Indústrias, com fulcro na legislação seguinte:

- I. Lei nº 4.950-A/66, que institui o salário-mínimo profissional aos diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária;
- II. Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenharia e Agronomia; Lei nº 6.496/77, que institui a anotação de responsabilidade técnica (ART) na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia;
- III. Lei nº 6.514/77, que altera CLT em relação à Segurança e Medicina do Trabalho;
- IV. Lei nº 6.839/80, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;
- V. Lei no 7.410/85, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências;
- VI. Decreto nº 23.569/33, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor;

- VII. Decreto nº 92.530/86, que regulamenta a Lei nº 7.410, de 27 NOV 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências;
- VIII. Portaria n.º 9/93, do Ministério do Trabalho que trata da habilitação para o exercício da profissão de técnico de Segurança do Trabalho;
 - IX. Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho que aprova as Normas regulamentadoras NR do Capítulo V, do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
 - X. Portaria n.º 3.275/89, do Ministério do Trabalho que defina as atividades do Técnico de Segurança do Trabalho;
- XI. Resolução nº 218/73, que discrimina atividades profissionais da Engenharia e Agronomia;
- XII. Resolução n.º 359/91, que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- XIII. Resolução nº 437/99, que dispõe sobre a ART relativa às atividades dos Engenheiros, Arquitetos, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências;
- XIV. Resolução nº 473/02, que institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências;
- XV. Resolução n.º 1.008/04, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;
- XVI. Resolução n.º 1024/09, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea;
- XVII. Resolução n.º 1025/09, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.
- XVIII. Decisão Normativa nº 069/01, que dispõe sobre aplicação de penalidades aos profissionais por imperícia, imprudência e negligência e dá outras providências;
 - XIX. Decisão Normativa nº 074/04, que dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº. 5.194, de 24 DEZ 1966, relativos a infrações;
 - XX. Parecer no 19/87 do CNE que define o currículo básico do Curso de Especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho;

7. GLOSSÁRIO DE CONCEITOS E TERMOS TÉCNICOS

- Acidente qualquer interferência no processo normal de trabalho; evento ou sequência de eventos de ocorrência anormal, que resulta em consequências indesejadas ou algum tipo de perda, dano ou prejuízo pessoal, ambiental ou patrimonial.
- Afins e correlatos diz-se de obras ou serviços cujas características guardam semelhança ou correspondência entre si.
- Agente fiscal funcionário designado pelo Crea para fiscalizar o cumprimento da legislação profissional, atuando na coleta e obtenção de dados referentes à obra ou serviço.
- **Análise** exame minucioso de algo em cada uma de suas partes.
- Análise de Ciclo de Vida (ACV) metodologia de avaliação de impacto ambiental de uma atividade econômica.
- Análise Preliminar de Risco técnica que visa a identificação e avaliação das condições de trabalho existentes em uma instalação.
- Anteprojeto estudo preparatório ou esboço preliminar de um plano ou projeto.
- Arbitragem atividade alternativa para solucionar conflitos, a partir de decisão proferida por árbitro escolhido entre as partes envolvidas, versados na matéria objeto da controvérsia;
- **Arbitramento** atividade que envolve a tomada de decisão ou posição entre alternativas tecnicamente controversas ou que decorram de aspectos subjetivos.
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) formulário de registro formal em que o profissional declara atividade de qualquer natureza por ele executada.
- ART vinculada formulário vinculado à ART principal, em decorrência de coautoria ou corresponsabilidade ou, ainda, no caso de substituição de um ou mais responsáveis técnicos pelas obras ou serviços previstos no contrato.
- ART Complementar é o registro de nova ART, complementando dados ou informações de ART anteriormente registrada, por acréscimos de obras/serviços.
- ART Múltipla Mensal (ART-MM) é uma modalidade de ART utilizada para o registro de serviços de curta duração, rotineiros ou de emergência. Entende-se por

serviço de curta duração aquele cuja execução tem um período inferior a trinta dias; por serviço de emergência, aquele cuja execução tem que ser imediata, sob pena de colocar em risco os seres vivos, bens materiais ou que possa causar prejuízos à sociedade ou ao meio ambiente; por serviço rotineiro, aquele que é executado em grande quantidade, gerando um volume considerável de ARTs mensais, tais como contratos de manutenção, serviços em série, testes e ensaios, e outros de acordo com as peculiaridades das cidades de cada região.

- ART de Cargo ou Função refere-se ao registro do desempenho de cargo ou função técnica, em decorrência de nomeação, designação ou contrato de trabalho, tanto em entidade pública quanto privada.
- Assessoria Técnica atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico para a elaboração de projeto ou execução de obra ou serviço.
- Assistência Técnica atividade que envolve a prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando suprir necessidades técnicas.
- Assistente de Seccional Funcionário com formação de nível superior, responsável pela coordenação técnica e administrativa da Regional e das inspetorias da sua jurisdição.
- Ata registro escrito e formal dos fatos, das ocorrências, decisões ou conclusões de assembleias, sessões ou reuniões.
- Ato Normativo norma administrativa expedida pelo Crea para detalhar, especificar e esclarecer, em sua jurisdição, o cumprimento e disposições contidas nas leis, resoluções e decisões normativas do Confea.
- Atestado documento pelo qual os Creas comprovam um fato ou uma situação de que tenham conhecimento.
- Atividade Técnica designa qualquer ação ou trabalho específico relacionado à Engenharia e à Agronomia.
- Atribuição prerrogativa, competência.

- Auditoria atividade que envolve o exame e a verificação da obediência a condições formais estabelecidas para o controle de processos e a lisura de procedimentos.
- Autarquia entidade autônoma, auxiliar da administração pública.
- Multa é o documento de cobrança pecuniária lavrado pelo Crea contra pessoas físicas ou jurídicas que estejam desenvolvendo atividades técnicas afetas à Engenharia e Agronomia, em desacordo com as leis federais 5.194/66, 4.950-A/66 e 6.496/77;
- Auto de Infração: é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, designado para este fim pelo CREA.
- Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) instrumento de política ambiental, formado por um conjunto de procedimentos capaz de assegurar, desde o início do programa, que se faça um exame sistemático dos impactos ambientais de uma ação proposta (projeto, programa, plano ou política) e de suas alternativas, e que os resultados sejam apresentados de forma adequada ao público e aos responsáveis pela tomada de decisão, e por eles considerados.
- Avaliação Técnica Atividade que envolve a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou de um empreendimento.
- Cadastro é a inscrição formal dos cursos de graduação das instituições de ensino para fins de sua representação junto ao Sistema Confea/CREA, tanto de profissionais de nível superior como de profissionais de nível médio.
- Câmara Especializada Órgão deliberativo do Crea, instituído para julgar e deliberar sobre assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas modalidades e especializações profissionais.
- Cargo cargo é nome atribuído à posição que uma determinada pessoa ocupa em uma instituição.
- Função Técnica atividade desempenhada de forma continuada, assumindo responsabilidade técnica vinculada a cargo, que deve ser documentada através de Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, pelo fato de ter havido nomeação, designação ou contrato de trabalho.

- Certidão documento que os Creas fornecem aos interessados, no qual afirmam a existência de atos ou fatos constantes do original de que foram extraídos;
- Certidão de Acervo Técnico (CAT) documento emitido pelo Crea que proporciona ao profissional a comprovação de sua experiência técnica, podendo ser utilizada para participação em licitações e confecção de cadastro, entre outras finalidades. O Acervo Técnico do profissional expressa toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que anotada a respectiva responsabilidade técnica nos Creas
- Classificação atividade que consiste em comparar os produtos, características, parâmetros e especificações técnicas estabelecidas no padrão.
- Coleta de Dados atividade que consiste em reunir, de maneira consistente, dados de interesse para o desempenho de tarefas de estudo, planejamento, pesquisa, desenvolvimento, experimentação, ensaio e outras afins.
- Comissionamento atividade técnica que consiste em conferir, testar e avaliar o
 funcionamento de máquinas, equipamentos ou instalações, nos seus componentes
 ou no conjunto, de forma a permitir ou autorizar o seu uso em condições normais
 de operação.
- Condução atividade que consiste em comandar a execução, por terceiros, do que foi determinado por si ou por outros.
- Confea Conselho Federal de Engenharia e Agronomia instância superior da fiscalização do exercício profissional da Engenharia e da Agronomia.
- Conselheiro profissional habilitado de acordo com a legislação vigente, registrado no Crea, eleito por entidades de classe e indicado por instituições de ensino superior, como seus representantes, para compor os conselhos regionais e Federal, através de suas câmaras especializadas e do plenário. O conselheiro tem como atribuição apreciar e julgar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional.
- Conservação atividade que envolve um conjunto de operações visando manter em bom estado, preservar, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previstos no projeto.

- Consultoria atividade de prestação de serviços de aconselhamento, mediante exame de questões específicas e elaboração de parecer ou trabalho técnico fundamentado.
- Controle Ambiental conjunto de ações tomadas visando manter em níveis seguros as condições ambientais.
- Controle de Qualidade atividade de fiscalização exercida sobre o processo produtivo visando garantir a obediência a normas e padrões previamente estabelecidos.
- Coordenação atividade exercida no sentido de garantir a execução de obra ou serviço segundo determinada ordem e método previamente estabelecidos.
- Crea Conselho Regional de Engenharia e Agronomia órgão de fiscalização do exercício das profissões de Engenharia e Agronomia, em sua circunscrição administrativa.
- Cronograma de Atividades da Engenharia de Segurança do Trabalho é o
 conjunto de medidas de segurança do trabalho a serem tomadas para cada local de
 trabalho ou frente de serviço.
- **Dano** é toda e qualquer lesão ou diminuição do patrimônio.
- Decisão ato de competência dos plenários dos conselhos para instrumentar sua manifestação em casos concretos.
- Decisão Normativa ato administrativo normativo, de exclusiva competência do plenário do Confea, destinado a fixar entendimentos ou a determinar procedimentos a serem seguidos pelos Creas visando à uniformidade de ação;
- Decisão Plenária ato de competência dos plenários dos conselhos Federal e regionais para instrumentar sua manifestação em casos concretos.
- Declaração de Voto manifestação escrita e fundamentada de voto divergente, relativa à matéria aprovada em plenário.
- Decreto ato do presidente da república para estabelecer e aprovar o regulamento de lei, facilitando a sua execução.
- **Decreto-Lei** norma baixada pelo presidente da república que se restringia a certas matérias e estava sujeita ao controle do Congresso Nacional.

- **Deliberação** ato de competência das comissões do Confea sobre assuntos submetidos a sua manifestação.
- Desempenho de Cargo ou Função Técnica atividade exercida de forma continuada, no âmbito da profissão, em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho.
- **Desenho Técnico** atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.
- Desenvolvimento atividade que leva à consecução de modelos ou protótipos, ou ao aperfeiçoamento de dispositivos, equipamentos, bens ou serviços, a partir de conhecimentos obtidos através da pesquisa científica ou tecnológica.
- Despacho decisão proferida pela autoridade administrativa sobre questão de sua competência e submetida à sua apreciação.
- Detalhamento atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, desenvolvendo o projeto de detalhes necessários à materialização de partes de um projeto, o qual já definiu as características gerais da obra ou serviço.
- Diligência pesquisa ou sindicância determinada pelos conselhos, pela qual é
 mandado apurar fatos, objetivando complementar as informações necessárias a
 uma adequada instrução de processo.
- **Direção** atividade técnica de determinar, comandar e essencialmente decidir na consecução de obra ou serviço.
- Divulgação Técnica atividade de difundir, propagar ou publicar matéria de conteúdo técnico.
- Dolo comportamento que ocorre quando existe intenção deliberada de ofender o direito ou de ocasionar prejuízo a outrem.
- Edital ato escrito oficial em que há determinação, aviso, postura, citação, etc., e
 que se afixa em lugares públicos ou se anuncia na imprensa, para conhecimento
 geral, ou de alguns interessados, ou, ainda, de pessoa determinada cujo destino se
 ignora.
- Elaboração de Orçamento atividade realizada com antecedência, que envolve o levantamento de custos, de forma sistematizada, de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.

- Ementa parte do preâmbulo de resolução, ato, portaria, parecer ou decisão que sintetiza o texto, a fim de permitir imediato conhecimento da matéria neles contidos; resumo.
- **Empresa** organização particular, governamental ou de economia mista, que produz e/ou oferece bens e serviços, com vistas, em geral, à obtenção de lucros.
- Empresa Júnior associação civil, sem fins lucrativos, constituída exclusivamente por alunos de graduação de estabelecimentos de ensino superior, que presta serviços e desenvolve projetos para empresas, entidades e sociedade em geral, nas suas áreas de atuação, sob a supervisão de professores e profissionais especializados.
- Engenharia Pública desempenho de atividades privativas dos profissionais da Engenharia e da Agronomia diretamente por instituições públicas oficiais.
- Ensaio atividade que envolve o estudo ou a investigação sumária dos aspectos técnicos e/ou científicos de determinado assunto.
- Ensino atividade cuja finalidade consiste na transmissão de conhecimento de maneira formal.
- **Esquemas Preventivos** são medidas preventivas de Engenharia de Segurança do Trabalho, os quais terão a finalidade exclusiva de prevenir acidentes.
- **Equipamento** instrumento, máquina ou conjunto de dispositivos operacionais, necessário para a execução de atividade ou operação determinada.
- Especificação atividade que envolve a fixação das características, condições ou requisitos de materiais, equipamentos e técnicas de execução a serem empregadas em obra ou serviço técnico.
- Estudo atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados de natureza técnica diversa, necessários ao projeto ou execução de obra ou serviço técnico, ou ao desenvolvimento de métodos ou processos de produção, ou à determinação preliminar de características gerais ou de viabilidade técnica, econômica ou ambiental.

- Execução atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra.
- Execução de Desenho Técnico atividade que implica a representação gráfica por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.
- Execução de Projeto atividade de materialização na obra ou no serviço daquilo previsto em projeto.
- Experimentação atividade que consiste em observar manifestações de um determinado fato, processo ou fenômeno, sob condições previamente estabelecidas, coletando dados, e analisando-os com vistas à obtenção de conclusões.
- Extensão atividade que envolve a transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado.
- Fabricação compreende a produção de determinado bem, baseado em projeto específico, que envolve a escolha de materiais, componentes e acessórios adequados, montagem e testes na fábrica.
- Ficha Cadastral Pessoas Jurídicas documento próprio do Crea para coleta de informações junto a empresas, públicas ou privadas, comerciais ou industriais, que apresentam indícios de atuação nas áreas da Engenharia e da Agronomia, com a finalidade de certificação do exercício de atividades nestas áreas por parte daquelas empresas.
- Fiscalização atividade que envolve a inspeção e o controle técnicos sistemáticos de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece ao projeto e às especificações e prazos estabelecidos.
- Fiscalização de Empreendimentos em Funcionamento fiscalização efetuada em empresas, públicas ou privadas, comerciais e industriais, que possuam ou não, visto ou registro no Crea e que desenvolvam e/ou possuam em suas instalações, atividades afetas ao conselho, realizadas pela própria empresa e/ou por empresas terceirizadas.

- Fiscalização Orientativa e Educativa fiscalização com o objetivo de orientar e informar ao fiscalizado as obrigações perante a legislação vigente, concedendolhe prazo para regularização.
- **Fiscalização Punitiva** fiscalização com o objetivo de punir/autuar o fiscalizado que não se encontra em dia com as obrigações previstas na legislação.
- Formulário de ART formulário padronizado onde o profissional insere as informações pertinentes às suas atividades profissionais para fins de registro da atividade exercida.
- Função atribuição dada ao empregado ou ao preposto para o desempenho de determinada atividade numa organização ou empresa, pública ou privada.
- Fundação entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades sociais que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.
- Gestão conjunto de atividades que englobam o gerenciamento da concepção, elaboração, projeto, execução, avaliação, implementação, aperfeiçoamento e manutenção de bens e serviços e de seus processos de obtenção.
- habilitação profissional reconhecimento legal da capacitação, mediante registro em órgão fiscalizador do exercício profissional.
- Impacto Ambiental qualquer alteração significativa no meio ambiente em um ou mais de seus componentes, provocada por uma ação humana.
- **Informação** esclarecimento relativo a um processo administrativo, prestado por funcionário público, fornecendo dados sobre a matéria ou sobre o interessado.
- **Inspetor** representante do Crea nas inspetorias.
- Inspetoria:- extensão técnico-administrativa de um Crea, criada com a finalidade de possibilitar maior eficiência na fiscalização e no pronto atendimento ao usuário e no aprimoramento do exercício profissional nas áreas da Engenharia e da Agronomia.

- Instalação conjunto de dispositivos necessários a determinada obra ou serviço técnico, de conformidade com instruções determinadas.
- **Laudo** peça fundamentada tecnicamente, na qual o profissional habilitado atua como perito, relatando o que observou e apresentando as suas conclusões.
- Lei norma geral que disciplina as relações de incidentes no direito, cuja observância é imposta pelo poder estatal, sendo elaborada pelo poder legislativo, por meio do processo adequado.
- Leigo pessoa física ou jurídica que não possui atribuição para o exercício profissional das atividades afetas ao sistema Confea/Crea.
- Levantamento atividade que envolve a observação, a mensuração ou a quantificação de dados de natureza técnica necessários à execução de serviços técnicos ou obras.
- Locação atividade que envolve a marcação do terreno a ser ocupado por uma obra.
- Manutenção atividade destinada a garantir a conservação e disponibilidade da função dos equipamentos e instalações de modo a atender ao processo de produção ou serviço com confiabilidade, segurança e a preservação do meio ambiente.
- Medidas Relativas às Condições e Meio Ambiente nos Locais de Trabalho: é
 o conjunto de normas de Engenharia de Segurança do Trabalho que se adota
 durante a execução dos serviços técnicos; visando preservar a integridade física
 do trabalhador.
- Memorando documento de circulação interna nos conselhos, responsável pela comunicação entre suas unidades.
- Mensuração atividade que envolve a apuração de aspectos quantitativos de determinado fenômeno, produto, obras ou serviços técnicos num determinado período de tempo.
- Montagem operação que consiste na reunião de componentes, peças, partes ou produtos, que resulte em dispositivo, produto ou unidade que venha a tornar-se operacional, preenchendo a sua função.

- Monitoramento atividade de examinar, acompanhar, avaliar e verificar a
 obediência a condições previamente estabelecidas para a perfeita execução ou
 operação de obra, serviço, projeto, pesquisa, ou outro qualquer empreendimento.
- Moradia Popular edificação construída, muitas vezes, a partir de projeto padrão fornecido pela prefeitura municipal, com pequena área construída, sem perspectiva de acréscimo, com aspectos estruturais primários, localizada geralmente em regiões de baixo poder aquisitivo.
- Multa sanção pecuniária aplicada pelo Crea contra pessoa física ou jurídica que esteja desenvolvendo atividades técnicas de Engenharia e Agronomia, em desacordo com as leis federais 5.194/66, 4.950-A/66 e 6.496/77.
- Negligência é a inobservância das normas que recomendam atuar com atenção, capacidade e discernimento.
- Nexo de Causalidade ou nexo causal é um termo utilizado no Direito para tratar de uma relação de causa e efeito entre a conduta do agente e o resultado do crime.
- Normalização ver Padronização.
- Nova Reincidência: repetição de uma infração já caracterizada como reincidência.
- Obra resultado da execução ou operacionalização de um projeto ou planejamento elaborado visando à consecução de determinado objetivo.
- Obra Clandestina obra realizada de maneira irregular, sem a permissão da autoridade competente.
- Ofício comunicação escrita e formal que as autoridades e secretarias, em geral, endereçam umas às outras ou a particulares, e que se caracteriza não só por obedecer a determinada fórmula epistolar, mas também pelo formato do papel (formato ofício).
- Operação atividade que implica em fazer funcionar ou acompanhar o funcionamento de instalações, equipamentos ou mecanismos para produzir determinados efeitos ou produtos.
- Ordem de Serviço documento expedido pelas chefias, determinando providências necessárias ao desenvolvimento das atividades fim e meio

- **Orçamento** atividade que envolve o levantamento de custos de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.
- Orientação Técnica acompanhamento do desempenho de uma obra ou serviço, segundo normas específicas, visando cumprir o respectivo projeto ou planejamento.
- Padronização é o estabelecimento de parâmetros e/ou critérios de referência para uma determinada atividade visando à uniformização de processos ou produtos.
- Parecer Técnico expressão de opinião fundamentada tecnicamente sobre determinado assunto, emitida por especialista.
- Perícia atividade que envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento, na qual o profissional efetua trabalho técnico visando a emissão de um parecer ou laudo técnico, compreendendo: levantamento de dados, realização de análise ou avaliação de estudos, propostas, projetos, serviços, obras ou produtos desenvolvidos ou executados por outrem; realização de vistorias, ou de avaliação monetária de bens, direitos ou empreendimentos.
- **Perigo** é a quase certeza da ocorrência de um evento danoso.
- Pesquisa atividade que envolve a investigação minuciosa, sistemática e metódica para elucidação ou conhecimento dos aspectos técnicos e/ou científicos de determinado processo, fenômeno ou fato.
- Pessoas Jurídicas são empresas, públicas ou privadas, comerciais ou industriais, devidamente constituídas, que possuam ou não registro ou visto regular no Crea.
- PGR Programa de Gerenciamento de Riscos programa previsto nas NR-01 e NR-22, destinado a locais onde exista atividade de mineração e lavra.
- Planejamento atividade que envolve a formulação sistematizada de um conjunto de decisões devidamente integradas, expressas em objetivos e metas e que explicita os meios disponíveis e/ou necessários para alcançá-los, num dado prazo.
- Plenário órgão deliberativo do Confea ou do Crea, integrado pelo presidente e conselheiros.

- Portaria ato administrativo exarado por autoridade pública, que contém instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos, recomendações de caráter geral, normas de execução de serviço, nomeações, demissões, punições, ou qualquer outra determinação de sua competência.
- PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário é o documento histórico-laboral individual do trabalhador, segundo modelo instituído pelo INSS.
- **Preparação** atividade inicial necessária a uma outra.
- Processo Administrativo Punitivo é aquele promovido pela administração pública para a imposição de penalidade por infração de lei, regulamento ou contrato. Esses processos devem ser necessariamente contraditórios, com oportunidade de defesa e estrita observância do devido processo legal, sob pena da nulidade da sanção imposta. A sua instauração há de se basear em auto de infração, representação ou peça equivalente, iniciando-se com a exposição minuciosa dos atos ou fatos ilegais ou administrativamente ilícitos atribuídos ao indiciado e indicação da norma ou convenção infringida.
- Produção Técnica ou Especializada atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua qualquer operação industrial ou agropecuária que gere produtos acabados ou semi acabados, isoladamente ou em série.
- Profissional Liberal pessoa física graduada que desenvolve atividade profissional regulamentada no país, com registro em órgão de fiscalização oficial.
- Profissional Habilitado é todo aquele que está no legítimo exercício da sua profissão, ou seja, está com seu registro ou visto regular e plena vigência junto ao Crea, em dia com a sua anuidade, além de ter as atribuições apropriadas e condizentes para o desenvolvimento das atividades e serviços que se propôs/propõem junto ao seu contratante.
- Projeto representação gráfica ou escrita necessária à materialização dos meios, obra ou instalação realizada através de princípios técnicos e científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão.

- Projeto Básico conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o
 complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que
 suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente
 definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução.
- Projeto Executivo conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes
 para a realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e
 completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação,
 montagem, execução e o funcionamento dos serviços e das obras executadas.
- Radiação Não Ionizante radiação, no contexto biológico, que não é capaz de ejetar os elétrons orbitais da camada eletrônica para dos átomos de carbono (C), hidrogênio (H), oxigênio (O) e nitrogênio (N). As radiações não ionizantes, além da ação atômica, atuam também em nível molecular, como acontece com a radiação ultravioleta quando interage com uma molécula de DNA.
- Reforma ato ou efeito de reformar ou dar nova forma a um edifício ou objeto, sem nenhum compromisso com a forma ou uso original; não são considerados valores estéticos, históricos ou culturais, não havendo, portanto, compromisso com técnica original, formas ou materiais usados na obra.
- Registro de Instituição de Ensino é o ato de sua inscrição formal junto ao Crea em cuja jurisdição tenha sua sede.
- Registro Regular é aquele que atende aos dispositivos legais previstos na legislação.
- Reincidência ocorre quando, transitado em julgado decisão de processo administrativo punitivo, o infrator pratica nova infração capitulada no mesmo dispositivo legal pela qual tenha sido anteriormente declarado culpado.
- Relatório e Voto Fundamentado manifestação de conselheiro sobre determinado assunto, seguida de um posicionamento.
- Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) é o documento que apresenta os resultados dos estudos técnicos e científicos de avaliação de impacto ambiental.
- Relatório de Fiscalização (RF) Documento próprio do Crea para coleta das informações relativas a obras e serviços técnicos. Esse documento, elaborado e numerado pelo agente fiscal no ato da fiscalização, deverá ser encaminhado para

- análise interna do setor de fiscalização e solicitações de esclarecimentos e/ou instruções quando necessários.
- Reparo atividade que implica recuperar ou consertar obra, equipamento ou instalação avariada, mantendo suas características originais.
- Resolução ato administrativo normativo de competência exclusiva do plenário do Confea, destinado a explicitar a lei para sua correta execução e para disciplinar os casos omissos.
- **Responsabilidade Civil** é a obrigação de reparar o dano causado a outrem.
- Responsabilidade Criminal consiste na existência de pressupostos psíquicos pelos quais alguém é chamado a responder penalmente pelo crime que praticou.
- Responsabilidade Solidária consiste na delegação de serviços e/ou tarefas sem que isso implique a desobrigação de atender às consequências das ações praticadas pelo subcontratado.
- Responsabilidade Técnica compromisso do profissional vinculado ao Sistema Confea/Crea, com ou sem vínculo empregatício com o contratante, cujo objetivo é assegurar a aplicação das práticas profissionais em obediência às normas técnicas e à legislação vigente, no limite de suas atribuições.
- Responsabilidade Trabalhista é a que resulta para o empregador nas relações contratuais com o empregado.
- Responsável Técnico profissional habilitado que, no limite de suas atribuições, é responsável pela elaboração de projetos e laudos técnicos e pela execução de obras e serviços.
- **Risco** é a probabilidade da ocorrência de um evento.
- **Serviço Técnico** desempenho de atividades técnicas no campo profissional.
- Sistema de Gestão das Condições e Meio Ambiente no Trabalho (SIGESCOMAT) é um conjunto, em qualquer nível de complexidade, de pessoas, recursos, políticas e procedimentos que interagem de modo organizado para assegurar que uma dada tarefa seja realizada ou para alcançar ou manter um resultado especificado.

- Supervisão atividade de acompanhamento, análise e avaliação do desempenho dos responsáveis pela execução de projetos, obras ou serviços.
- Título denominação conferida pela instituição de ensino ao egresso de um curso técnico de nível médio ou de nível superior, decorrente das habilidades adquiridas durante o processo de aprendizagem.
- Trabalho Técnico desempenho de atividades técnicas coordenadas, de caráter físico ou intelectual, necessárias à realização de qualquer serviço, obra, tarefa ou empreendimento especializados.
- Transitado em Julgado é o estado da decisão administrativa irrecorrível, por não mais estar sujeita a recurso, dando origem à coisa julgada ou modificabilidade da decisão devido à perda dos prazos recursais. No Sistema Confea/Crea, um processo é considerado transitado em julgado depois da decisão do Confea, caso haja recurso do interessado. Se não houver recurso, o trânsito em julgado ocorre sessenta dias da comunicação do resultado do julgamento ao interessado. São instâncias administrativas a câmara especializada, o plenário do Crea e o plenário do Confea, equivalentes à primeira, segunda e terceira instância.
- Treinamento atividade cuja finalidade consiste na transmissão de competências, habilidades e destreza, de maneira prática.
- Vista faculdade dos conselheiros tomarem conhecimento de quaisquer das partes dos processos em curso nos conselhos.
- Vistoria atividade que envolve a constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram.

ANEXO

1. PROCEDIMENTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS DO AGENTE FISCAL

1.1. Competência do agente fiscal

O agente fiscal é o servidor/funcionário do Crea designado para exercer a função. Lotado na unidade encarregada da fiscalização, atua conforme as diretrizes e as determinações específicas traçadas e decididas pelas câmaras especializadas.

No específico, o agente fiscal verifica se as obras e serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho estão sendo executados de acordo com as normas regulamentadoras do exercício profissional. No geral, o agente fiscal deve atuar com rigor e eficiência para que o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea ocorra com a participação de profissional legalmente habilitado.

A aplicação do que dispõe a Lei nº 5.194/66, no que se refere à verificação e à fiscalização do exercício das atividades e das profissões por ela reguladas, é de competência dos Creas. Para cumprir essa função, os Creas se valem da prerrogativa conferida pelo art. 77 da Lei nº 5.194/66, designando funcionários com atribuições para a lavratura de autos de infração.

1.1.1. Atribuições específicas do agente fiscal

- a) fiscalizar o cumprimento da legislação da Engenharia de Segurança do Trabalho;
- b) ter em conta que, no exercício de suas atividades, suas ações devem sempre estar voltadas para os aspectos educativo, instrutivo e preventivo;
- c) identificar empreendimento ou atividades privativas de profissionais da Engenharia de Segurança do Trabalho;
- d) examinar, "in loco", documentos como projetos, ART, memorial descritivo, laudos, contratos, catálogos de equipamentos e produtos e outros) relativos às obras e serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, verificando as atribuições legais do responsável, anotando-os no Relatório de Fiscalização (RF);
- e) elaborar Relatório de Fiscalização (RF) circunstanciando, caracterizando a efetiva atividade exercida;
- f) realizar diligências processuais, quando designado;

- g) fiscalizar, preventivamente, os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como profissionais e empresas públicas ou privadas, registrados ou não no Crea;
- h) esclarecer e orientar os profissionais, empresas e pessoas que estão sendo fiscalizados, sobre a legislação vigente e a forma de regularização da situação;
- i) fiscalizar obra/serviço onde tenha havido qualquer tipo de sinistro/acidente emitindo o Relatório de Visita circunstanciado com o maior número de informações possíveis, conforme instrução de serviços do Crea;
- j) lavrar autos de infração;
- k) exercer outras atividades relacionadas à sua função;
- comunicar irregularidades à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Minas Gerais (SRTE), quando orientado;

1.2. Conduta do agente fiscal

O agente fiscal, no desempenho das suas atividades, deve proceder à fiscalização *in loco* ou à distância, atendo-se à legislação vigente e respeitando a cultura empresarial, o comportamento nas suas abordagens e a postura ética.

O ato fiscalizatório deve ocorrer em qualquer empreendimento onde ocorra o exercício da Engenharia de Segurança do Trabalho.

O ato fiscalizatório exige constante desenvolvimento de habilidades do agente fiscal, em razão da responsabilidade pela imagem do Crea ao fiscalizado, notadamente quanto à valorização e credibilidade da classe profissional e a responsabilidade social do Sistema Confea/Crea junto aos interlocutores.

Assim, são premissas do agente fiscal:

- I. Atuar dentro dos princípios que norteiam a estrutura organizacional do Sistema Confea/Crea;
- II. Agir dentro dos princípios éticos e organizacionais;
- III. Observar as normas e medidas de segurança do trabalho;
- IV. Conhecer e manter-se atualizado em relação à legislação básica do Sistema Confea/Crea;

- V. Distinguir os diversos ramos de atividades econômicas que exigem a participação de profissionais da Engenharia de Segurança do Trabalho;
- VI. Proceder de acordo com as determinações do setor ao qual pertença;
- VII. Cumprir as ordens recebidas, opondo-se por escrito quando entendê-las em desacordo com os dispositivos legais aplicáveis;
- VIII. Cumprir de forma transparente a sua função, colocando em prática os conhecimentos da legislação vigente e as determinações recebidas; e,
 - IX. Conhecer os procedimentos e características dos processos administrativos.

1.3. Perfil profissional do agente fiscal

Para desempenho da atividade de fiscalização, não se exige que o agente fiscal seja detentor de diploma ou certificado nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

No caso de o Crea admitir em seu quadro de agentes fiscais apenas profissionais com formação nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, as atividades de fiscalização, independentemente de sua natureza, serão exercidas por esses profissionais.

Entretanto, no caso de o Crea admitir em seu quadro de agentes fiscais profissionais com e sem formação nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, cada qual exercerá a atividade que lhe couber pela natureza de sua formação. Além disso, observa-se que, se o Crea possuir poucas demandas relativas à supracitada fiscalização de caráter específico, poderá o agente fiscal profissional do Sistema, desenvolver também outras atividades complementares à fiscalização, a critério do Crea.

1.4. Postura do agente fiscal

No desempenho da sua função, o agente fiscal deve:

- I. Identificar-se, exibindo sua carteira funcional;
- II. Agir com objetividade, firmeza e imparcialidade;
- III. Exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- IV. Tratar as pessoas com cordialidade e respeito;
- V. Apresentar-se de maneira adequada com a função que exerce;
- VI. Ter em conta que, no exercício de suas atividades, suas ações devem sempre estar voltadas para os aspectos educativo, instrutivo e preventivo;
- VII. Identificar o proprietário ou responsável pela obra ou serviço;
- VIII. Identificar o profissional ou empresa responsável pela execução da obra ou serviço (solicitar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica, ART);

- IX. Informar ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço sobre a legislação que rege o exercício profissional;
- X. Informar ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço, identificada irregularidade;
- XI. Orientar como regularizar a obra ou serviço;
- XII. Rejeitar vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; e,
- XIII. Elaborar relatório de fiscalização.

Se, durante a fiscalização, o proprietário ou responsável pela obra ou serviço não quiser apresentar documentos, perder a calma ou tornar-se violento, o agente fiscal deverá manter postura comedida e equilibrada. A regra geral é usar o bom senso. Se necessário e oportuno, suspender os trabalhos e voltar em outro momento.

1.5. Conhecimentos básicos do agente fiscal

- I. Legislação do Sistema Confea/Crea;
- II. Capacidade de identificar os ramos de atividades econômicas que exigem a participação de profissionais da Engenharia de Segurança do Trabalho;
- III. Informática;
- IV. Procedimentos e características do processo administrativo, e Manual de Fiscalização da CEEST.

1.6. Instrumentos de fiscalização

Na sua rotina de trabalho, o agente fiscal deverá utilizar algumas ferramentas para registrar os fatos e, caso pertinente, dar início ao processo administrativo. Um processo administrativo bem instruído permite maior facilidade de entendimento e celeridade na análise dos fatos a cargo das instâncias decisórias do Crea.

Neste item, algumas ferramentas mostradas a seguir, são consideradas imprescindíveis ao agente fiscal para a boa execução do seu trabalho.

1.6.1 Relatório de fiscalização (RF)

Tem por finalidade descrever, de forma ordenada e criteriosa, aquilo que o agente fiscal tomou conhecimento. Portanto, é um documento destinado à coleta de informações das atividades fiscalizadas pelo Crea e é processado onde a obra ou serviço está sendo executado.

Durante a visita, o agente fiscal deve solicitar a apresentação das ARTs de projeto e de execução, e, ainda, verificar se existe placa de identificação da obra e do responsável técnico. No caso de prestação de serviços, deverá ser solicitada, ainda, a apresentação de possíveis ordens de serviços, notas fiscais e contratos firmados entre o empreendedor e o responsável técnico.

O relatório padronizado pelo Crea, deve ser preenchido cuidadosamente e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal;
- II. Nome e endereço completos da pessoa fiscalizada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ;
- III. Identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informações sobre o nome e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação;
- IV. Nome completo, título profissional e número de registro do responsável técnico junto ao Crea, quando for o caso;
- V. Identificação das ARTs relativas às atividades desenvolvidas, se houver;
- VI. Informações acerca da real participação do responsável técnico na execução da obra, serviço ou empreendimento, quando for o caso;
- VII. Descrição minuciosa dos fatos que configurem infração à legislação profissional,e;
- VIII. Identificação do responsável pelas informações, incluindo nome completo e função exercida na obra, serviço ou empreendimento, se for o caso.

Para complementar as informações do relatório de fiscalização, caso necessário, o agente fiscal deve recorrer ao banco de dados do Crea.

Sempre que possível, ao relatório de fiscalização devem ser anexados documentos que caracterizem a infração e a abrangência da atuação, a saber:

- I. Cópia do contrato social e suas alterações;
- II. Cópia do contrato de prestação do serviço;
- III. Cópia dos projetos, laudos e outros documentos relacionados ao empreendimento fiscalizado;
- IV. Fotografias do empreendimento fiscalizado;

- V. Laudo técnico pericial;
- VI. Declaração do contratante ou de testemunhas, e/ou Informação expedida pelo
 Crea sobre a situação cadastral do responsável técnico.

No caso específico da Engenharia de Segurança do Trabalho, o agente fiscal deve preencher a ficha da participação de profissional habilitado, que será apensado ao relatório de fiscalização. Além disso, deve fazer anotações complementares que tragam dados e informações adicionais sobre o ato fiscalizatório, bem como, sobre o processo que, porventura, possa ser iniciado a partir da fiscalização.

No caso da pessoa fiscalizada já ter sido penalizada pelo Crea pela mesma infração, o agente fiscal deverá encaminhar o relatório elaborado à gerência de fiscalização para que seja determinada a lavratura imediata do auto de infração por reincidência.

1.6.2 Auto de infração (AI)

É o documento lavrado contra qualquer pessoa que transgrida os preceitos legais que regulam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

O auto de infração pertence à categoria dos atos administrativos vinculados ou regrados, ou seja, aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e condições de sua realização. Nessa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase por completo, a liberdade do administrador, uma vez que seu poder de agir fica restrito aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da ação administrativa. Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-o passível de anulação pela própria administração ou pelo judiciário, se assim requerer o interessado.

Ainda, por se tratar de atos vinculados ou regrados, impõe-se à administração o dever de motivá-los, ou seja, evidenciar a conformação de sua prática com as exigências e requisitos legais que constituem pressupostos necessários de sua existência e validade.

Portanto, o auto de infração não pode prescindir de certos requisitos, tais como a competência legal de quem o pratica, a forma prescrita em lei ou o regulamento e o fim indicado no texto legal em que a fiscalização se apoia.

O auto de infração deve ser grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, e deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Menção à competência legal do Crea;
- II. Data da lavratura, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal;

- III. Nome e endereço completos da pessoa autuada, incluindo, obrigatoriamente, CPF ou CNPJ;
- IV. Identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada;
- V. Identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade,
 Capitulação da infração e da penalidade, Valor da multa a que estará sujeito o autuado;
- VI. Data da ocorrência; Indicação de reincidência ou nova reincidência, se for o caso; e,
- VII. Indicação do prazo de dez dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à câmara especializada.

A infração somente será capitulada nos dispositivos da Lei nº 4.950-A/66, Lei nº 5.194/66, e Lei nº 6.496/77, sendo vedada a capitulação com base em instrumentos normativos do Sistema Confea/Crea.

Os autos de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviadas por via postal com Aviso de Recebimento (AR), ou por outro meio legalmente admitido que assegure a certeza da ciência do autuado. O comprovante de recebimento do auto de infração deverá ser anexado ao processo administrativo que trata do assunto.

Caso o autuado recuse ou obstrua o recebimento do auto de infração, o fato deverá ser registrado no processo.

1.6.3 Ficha cadastral de empresas (FCE)

Documento próprio do Crea para coleta de informações junto a empresas que apresentem indícios de atuação nas áreas fiscalizadas, com a finalidade de comprovação do exercício de atividades nestas áreas por parte daquelas empresas.

1.7. Estratégias de fiscalização

Conceitualmente, estratégia consiste na aplicação dos meios disponíveis com vistas à consecução de objetivos específicos. Serão abordados aspectos relacionados a estratégias de fiscalização como um componente do planejamento desta.

1.8. Planejamento da fiscalização

A fiscalização deve ser uma ação planejada, coordenada e avaliada de forma contínua, com foco no alcance dos seus objetivos. Para isto, a unidade do Crea responsável pela fiscalização, em parceria com a respectiva câmara especializada, deverá definir, periodicamente, um programa de trabalho contendo diretrizes, prioridades, recursos necessários e metas a alcançar, dentre outros.

Durante a execução do programa de trabalho, os resultados da ação serão monitorados e submetidos constantemente a avaliação do responsável pela fiscalização. Essas informações serão levadas ao conhecimento das respectivas câmaras especializadas, de forma a agregar críticas que servirão para nortear a reprogramação do período seguinte.

No planejamento deve ser definida, também, a estratégia de trabalho, explicitando os meios necessários à consecução dos objetivos. Deve constar do planejamento as diretrizes básicas, entendidas como um conjunto de instruções ou indicações para se tratar e levar a termo o plano de fiscalização. Essas diretivas podem ser expressas a partir das respostas às seguintes questões:

- O que fiscalizar?
- Ouem/onde fiscalizar?
- Como fiscalizar?
- Qual a meta?

1.9. O que fiscalizar?

Essa ação consiste em estabelecer prioridades, definidas de forma conjunta entre a unidade de fiscalização e as câmaras especializadas, ressaltando a diversificação da fiscalização e contemplando as várias modalidades profissionais. A escolha das prioridades deve guardar estreita relação com as atividades econômicas desenvolvidas na região, capacidade atual e projetada dos recursos humanos e financeiros, e, também, com a identificação dos empreendimentos e serviços que, devido à natureza de suas atividades, se constituam em maiores fontes de riscos à sociedade.

1.10. Quem / onde fiscalizar?

Após definidas as obras e serviços prioritários, deve-se verificar:

I. Onde estão sendo realizados;

- II. Se as atividades relacionadas às respectivas obras e serviços estão sendo executadas por profissional registrado; e,
- III. Os documentos relacionados às atividades do SESMT, que competem aos profissionais do Sistema Confea/Crea.

1.11. Como fiscalizar?

A fiscalização do exercício profissional poderá ocorrer de forma indireta ou direta, desenvolvendo-se as ações no escritório ou no campo, respectivamente.

a) Forma indireta

Ocorre quando se desenvolve o trabalho sem o deslocamento físico do agente fiscal, por meio de pesquisa em:

- I. Jornais e revistas; Diário oficial do estado;
- II. Catálogos telefônicos (páginas amarelas);
- III. Feiras, catálogos empresariais e folders de empreendimentos;
- IV. Pesquisas em sítios na Internet; e,
- V. Convênios com órgãos públicos e privados.

É oportuno que a fiscalização indireta ocorra em associação com a forma direta, sendo recomendável a sua utilização como base para o planejamento da fiscalização.

b) Forma direta

É caracterizada pelo deslocamento do agente fiscal ao local da ocorrência, inclusive aquelas identificadas no escritório.

1.12. Qual a meta?

Uma das etapas do processo de planejamento é a definição das metas a serem alcançadas. As metas expressam os quantitativos a serem atingidos em um intervalo de tempo e estão relacionadas aos objetivos estabelecidos pelo Crea. No momento do planejamento, o Crea deverá ajustá-las às suas disponibilidades de recursos humanos e financeiros, estabelecendo as prioridades.

1.13. Procedimentos do agente de fiscalização

Por ocasião da fiscalização, o agente fiscal deverá elaborar o RV sempre que constatar a execução de serviços técnicos e atividades na área de atuação da CEEST.

Na visita, o agente fiscal deverá solicitar a apresentação dos projetos e respectivas ARTs (de projetos e/ou de execução), preenchidas, assinadas e pagas (chancela), sendo que, no caso de prestação de serviços, o agente fiscal deverá verificar/solicitar a respectiva ART, o contrato entre as partes e/ou a nota fiscal e/ou ordem de serviço, obtendo, sempre que possível e necessário, cópia dos mesmos, observando:

Quando ART

Capacidade, quantidade/dimensões, autenticidade e outros dados relevantes da obra/serviço. Se os projetos e/ou a execução estão de acordo com o declarado nas ARTs;

II. Quando contrato entre as partes

A validade do contrato, objeto do contrato, detalhe da obra/serviço, razão social da empresa contratada;

III. Quando nota fiscal e/ou ordem de serviços

O tipo de serviço contratado (detalhado), período da realização do serviço (anotar no RF o número da nota fiscal/ordem de serviço).

Caso necessário, o agente fiscal deve, em formulário apropriado, que será apensado ao RF, anotar informações complementares que tragam mais dados e informações ao ato fiscalizatório e ao processo que estará iniciando.

Observação 1

Quando a atividade for de prestação de serviços, é necessário obter e informar, no RF, dados sobre o equipamento utilizado e/ou em manutenção, obtendo marca, modelo, potência, ou outras informações relevantes que julgar necessário.

Observação 2

Na visita direta às obras, orientar, educar e prevenir as empresas sobre a obrigatoriedade da anotação do responsável técnico pelo PGR da NR-18.

Observação 3

Indústrias: orientar, educar e prevenir a empresa para a contratação de responsável técnico legalmente habilitado, responsável pelas atividades desenvolvidas na área de segurança do trabalho.

1.14. Procedimentos internos

Após a entrega do RF setor de fiscalização deverá ser feitas pesquisas junto ao sistema informatizado a fim de se complementar as informações obtidas no campo, em relação a:

- I. ARTs que tenham ou deveriam ter sido registradas, referentes aos serviços contratados;
- II. Se as ARTs estão de acordo com a legislação vigente com relação aos campos obrigatórios a serem preenchidos, o valor correto da taxa recolhida, e as atribuições do profissional condizente com a atividade técnica anotada/assumida.
- III. Se o profissional(ais) está(ão) devidamente habilitado(s) para o exercício das atividades anotadas, ou seja, atribuições compatíveis com as atividades;
- IV. Se as pessoas jurídicas que prestam serviços técnicos possuem registro ou visto regular no Crea.

De posse do relatório de visita, acompanhado das possíveis informações complementares emitidas pelo próprio agente fiscal, e das informações internas obtidas junto ao sistema informatizado, poder-se-á definir ou concluir por uma das situações a seguir, para as quais haverá o respectivo procedimento, quais sejam:

a) **Obra e/ou serviço regular:** o processo é encaminhado para análise e arquivamento.

b) Obra e/ou serviço irregular:

- 1) Verificar se existe participação de profissional habilitado com registro regular e atribuições condizentes com a atividade profissional desenvolvida, sendo que:
- 1.1) Caso se constate a participação de profissional, deve-se autuá-lo por falta de ART, referente à obra/serviço, na qual aparece como partícipe.

Após confirmar a participação ou a existência de profissionais e/ou de empresas na obra, seja através do relatório de fiscalização, informações complementares, sistema informatizado do Crea ou, ainda, a apresentação da ART solicitada, deverá ser analisada a situação do profissional com relação à atribuição para a atividade assumida/desenvolvida, bem como com relação à regularidade do registro ou visto junto ao Crea. Para tais casos, poderão ser encontradas as seguintes situações:

Profissional sem atribuição para a atividade desenvolvida

Será informado do cancelamento da ART referente ao serviço anotado e da possibilidade da sua autuação por exercício de atividades estranhas, além do que deve haver a notificação do proprietário/contratante para que contrate um novo profissional, a fim de proceder à regularização da obra ou serviço dentro do prazo estipulado;

Profissional e/ou empresa sem registro ou visto:

Suscitarão autuação por falta de registro ou visto

1.2) Caso não seja encontrado ou confirmada participação de profissional ou empresa executora, autuar o proprietário por exercício ilegal e notificar para regularizar a situação.

No atendimento à autuação, o proprietário deve contratar profissional habilitado regularizar o empreendimento, procedendo de acordo com resolução específica do Confea (atualmente a de n° 1.092/17), além de, necessariamente, ser deferida pelo Crea.

Notas:

- 1) Caso o proprietário já tenha sido autuado, poderá ainda regularizar a situação, quando lhe será oportunizado o pagamento de multa imposta em valor mínimo.
- 2) Nos casos em que houver apenas o pagamento da multa, sem regularização, o proprietário estará passível, após o trânsito em julgado da primeira infração, de novas autuações até que seja deferida, pelo Crea, a regularização.
- 3) Nos casos em que a multa não seja paga, ainda que a regularização tenha sido deferida pelo Crea, o respectivo Auto de Infração será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 4) Quando ocorrerem a reincidência e nova reincidência, ou seja, o proprietário infrator praticar novamente o ato pelo qual já fora condenado, seja em outra obra, serviço ou atividade técnica, desde que capitulado no mesmo dispositivo legal daquela transitada em julgado, os valores das multas serão aplicados em dobro.
- 5) Considerando que a Engenharia de Segurança do Trabalho envolve a segurança e a saúde do trabalhador, em caso de reincidência, recomenda-se que o Crea comunique ao Ministério Público do Trabalho, para que proceda as medidas cabíveis.

Destaca-se ainda:

- a) O Crea, antes da emissão de auto de infração, deve, com base no relatório de fiscalização e nas informações complementares, lançar os dados no sistema corporativo;
- b) Uma vez esgotado o prazo para regularização, sem providências do autuado, deve ser emitido o auto de infração, atendida a legislação vigente;
- c) Os casos omissos devem ser encaminhados à CEEST para deliberação.